



386

Parecer Jurídico 44/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2021.

OPERAÇÃO: CONTRATAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

Está anexo aos autos parecer inicial deste causídico subscrevente, onde foi analisado, de forma pormenorizada, a minuta do edital e do contrato.

Dessa maneira, constata-se que a Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido classificada a empresa PREMIUM PNEUS EIRELI - EPP (itens 15 a 21, 29, 34, 38, 40, 43, 52, 53, 57 e 58), PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS - EIRELI (itens 22, 23, 24, 26 a 28, 30 a 33, 35 a 37, 39, 41, 42, 46 a 51, 56), MODELO PNEUS (itens 25, 45).

Por outro lado, os itens 01 a 14, 44, 54,55, 59 a 66 foram desertos, devendo a Administração ponderar sobre qual a melhor solução para tal circunstância.

Sendo assim, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de fevereiro de 2021.

Rafael Frizon

Advogado – OAB/PR 89.542